

DECRETO N. 18.160, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Institui o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência de Servidor Municipal, para o Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando que o Instituto de Previdência do Servidor Municipal — IPSM - tem sob sua administração significativo volume de recursos, provenientes de contribuições previdenciárias dos órgãos patrocinadores e de servidores municipais ativos, inativos, pensionistas e de outras receitas;

Considerando que a Portaria do Ministério da Previdência Social - MPS - n. 170, de 25 de abril de 2012, obriga o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS — a manter Comitê de Investimentos como órgão auxiliar no processo de execução da Política de Investimentos;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS n. 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS;

Considerando que o Comitê de Investimentos constitui órgão auxiliar no processo de execução da política de investimentos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM - e que as alterações ora propostas têm a finalidade de criar mecanismos mais eficazes voltados à participação do IPSM no referido órgão;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura, composição e forma de funcionamento do Comitê de Investimentos aos requisitos estabelecidos pela Portaria MPS n. 185, de 14 de maio de 2015, que Institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "Pró-Gestão RPPS";

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 61.003/19;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM do município de São José dos Campos, com a finalidade de auxiliar e participar no processo de elaboração e de tomada de decisão quanto a execução da Política de Investimentos, aplicações e resgates dos recursos financeiros resultantes de repasses de contribuições



previdenciárias dos órgãos patrocinadores, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como de outras receitas do IPSM, por meio do exame e debate de questões estratégicas e conjunturais quanto aos investimentos do IPSM, para equalizar os níveis de informação; uniformizar as interpretações e os procedimentos operacionais, visando assegurar e preservar o crescimento do patrimônio do IPSM, objetivando honrar seus compromissos previdenciários, bem como propor por meio de documento formal a Política de Investimentos para apreciação, deliberação e aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º O órgão de que trata o “caput” deste artigo será composto por servidores do IPSM com nível superior, detentores de Certificação Profissional Anbima Série 20 - CPA-20 - ou superior, ou outra certificação ou documento que vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social conforme abaixo especificado, todos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS:

- I - Superintendente;
- II - Diretor do Departamento Financeiro;
- III - Diretor do Departamento de Benefícios;
- IV- Chefe da Divisão de Contabilidade e Tesouraria;
- V - Analista em Gestão Municipal – Economista;

§ 2º Os membros nomeados para o Comitê de Investimentos não receberão remuneração, sendo sua participação considerada relevante serviço prestado ao Município.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimentos:

- I - garantir o cumprimento da legislação e da Política de Investimentos;
- II - elaborar e definir as políticas de investimentos;
- III - acompanhar e analisar conjuntura, cenários e perspectivas do mercado livre;
- IV - participar de reuniões do IPSM com instituições financeiras;
- V - solicitar para as instituições financeiras, mensalmente, relatórios detalhados contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VI - sugerir medidas legais de seleção e contratação de instituições financeiras para a aplicação dos recursos do IPSM;
- VII - fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;

VIII - monitorar o grau de riscos dos investimentos;

IX - garantir que a alocação dos recursos esteja de acordo com o nível de risco assumido pela entidade;

X - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação da carteira com base em cenários e perspectivas do mercado;

XI - analisar e emitir parecer aos relatórios mensais de acompanhamento das rentabilidades e riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do RPPS, e da aderência das alocações e dos processos decisórios de investimento à Política de Investimentos;

XII - garantir a gestão ética e transparente.

Art. 3º O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação do Superintendente, por meio de comunicação interna.

Art. 4º Em suas reuniões, o Comitê de Investimentos deverá avaliar e tomar suas decisões embasado nos seguintes aspectos:

I - Cenário macroeconômico;

II - Evolução da execução do orçamento do RPPS;

III - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

IV - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico.

Art. 5º Todas as reuniões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata.

Art. 6º A ausência de um ou mais dos membros na reunião do Comitê, será suprida por servidor municipal efetivo ativo e/ou inativo, detentor da certificação CPA-20, ou de outra certificação superior ou de documento que vier a ser substituído pela Secretaria da Previdência Social.

Art. 7º Para a movimentação dos recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, levar-se-ão em conta as condições do cenário econômico, de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 8º O Comitê de Investimentos poderá ser assessorado por empresa de consultoria em investimentos contratada pelo IPSM.

Art. 9º As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do RPPS serão disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do IPSM, [www.ipsm.sp.gov.br](http://www.ipsm.sp.gov.br), ou outro que venha ser implementado.

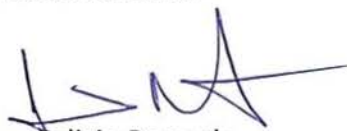
Art. 10. O Comitê de Investimentos deverá elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Conselho Administrativo do IPSM, no prazo de até trinta dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê de Investimentos de que trata o "caput" deste artigo e suas alterações será publicado por meio de resolução do IPSM, após a sua aprovação.

Art. 11. Ficam revogados os Decretos n. 15.176, de 31 de outubro de 2012, n. 17.022, de 20 de maio de 2016, e o n. 17.670, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 17 de maio de 2019.



Felício Ramuth  
Prefeito



Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

**Érika Souza Monteiro**  
Secretário Adjunto - SCAF  
Reg. Del. 001/SGAF-SC 2017



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo